

Orientação de Gestão n.º 1/2008

Elegibilidade das despesas com IVA

No que se refere às regras de elegibilidade aplicáveis a Programas Operacionais, o art. 48.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de dezembro de 2006, remete para o art.º 7.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao FEDER, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999.

O referido art.º 7.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, relativo ao FEDER, refere o seguinte:

1. As seguintes despesas não são elegíveis para participação do FEDER:

d) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável

Considerando que o QREN estabeleceu a redução dos prazos de pagamento aos beneficiários finais como objectivo nuclear na estruturação dos circuitos financeiros;

Considerando que não existe uma metodologia definida para efeitos de cálculo da taxa de pro-rata do IVA;

Considerando que um número significativo de Municípios e suas Associações da Região Alentejo já se encontram, em termos de enquadramento em IVA, no regime de afectação real, o que permite comprovar se o valor do IVA é recuperável ou não, consoante a actividade desenvolvida.

Sendo certo que a tendência, no que se refere aos Municípios da Região, vai no sentido de progressivamente todos transitarem para o regime de afectação real, importa adoptar procedimentos que permitam, por um lado, desempenhar de forma célere as tarefas conducentes ao pagamento aos beneficiários da comparticipação FEDER nas operações aprovadas e, por outro, garantir a elegibilidade das despesas.

Assim, a Autoridade de Gestão deliberou o seguinte:

- Apenas são elegíveis as despesas com IVA quando a entidade se encontrar no regime de afectação real, e tendo em conta o tipo de actividade desenvolvida.

Évora, 14 de Abril de 2008